

ANÚNCIO

CONSULTA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS

Projeto: SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DO CABEÇO DA RAINHA II

Localização: União de Freguesias de Ermida e Figueiredo, Concelho de Sertã e União de Freguesias de Oleiros e Amieira, Concelho de Oleiros, Distrito de Castelo Branco

Proponente: EDP Renováveis Portugal, S.A.

Entidade Licenciadora: Direcção Geral de Energia e Geologia

Enquadramento: o projeto está sujeito a Avaliação de Incidências Ambientais, nos termos do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 08 de Outubro.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 5 do Art.º 33.º-S do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 08 de Outubro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, enquanto Autoridade territorialmente competente, informa que o Estudo de Incidências Ambientais (EInCA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), se encontra disponível para Consulta Pública, durante 20 dias úteis, de 08 de novembro a 06 de dezembro de 2016, nos seguintes locais:

- **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – Direcção de Serviços de Ambiente**

Rua Cidade de Aeminium, 3000-429 Coimbra

- **Câmaras Municipais de Sertã** (Largo do Município, 6100-738 Sertã) e **Oleiros** (Praça do Município, 6160-409 Oleiros)

O EInCA encontra-se, também, disponível na Internet, nas páginas (www.ccdrc.pt) e (www.participa.pt) podendo, ainda, o RNT, em suporte de papel, ser consultado nas Juntas de Freguesia de Ermida e Figueiredo e Oleiros e Amieira.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as exposições, apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra, até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto só poderá ser concedido após Decisão de Incidências Ambientais Favorável, ou Condicionalmente Favorável, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

A Decisão de Incidências Ambientais deverá ser emitida, pela CCDRC, como Autoridade territorialmente competente, até **10/01/2017**, salvo suspensão de prazo, para efeitos do disposto nos Art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, ou pelo membro do governo responsável pela área do ambiente, nos termos previstos nos n.ºs 6 e 7 do Art.º 16.º do mesmo diploma.

Qualquer decisão, acto ou omissão ao disposto no Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 08 de Outubro, é passível de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos.

Coimbra, 3 de novembro de 2016


O VICE-PRESIDENTE
(Dr. António Júlio Silva Veiga Simão)